



DIÁRIO DO GOVERNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano	18\$	Semestre 9\$50
A 1.ª série . . .	"	8\$	" 4\$50
A 2.ª série . . .	"	6\$	" 3\$50
A 3.ª série . . .	"	5\$	" 2\$50

Avulso: até 4 pág., \$04; cada fl. de 2 pág. a mais, \$02.

O preço dos anúncios é de \$06 a linha, acrescido de \$01 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Portaria n.º 555, autorizando a Misericórdia do Porto a aceitar determinada doação.

Portaria n.º 556, determinando que passe para a Provedoria da Assistência de Lisboa a administração dos prédios construídos em Espinho com os fundos angariados pela Comissão de Socorros aos Inundados.

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Portaria n.º 557, reconhecendo a competência das câmaras municipais para as nomeações dos carcereiros nas comarcas fora de Lisboa e Porto.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 558, inserindo várias disposições relativamente à nomeação do pessoal técnico dos caminhos de ferro e portos das colónias.

igualmente para a Provedoria da Assistência de Lisboa, a qual tomará deles a competente posse.

Paços do Governo da República, 17 de Janeiro de 1916. — O Ministro do Interior, *Artur R. de Almeida Ribeiro*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

1.ª Repartição

PORTARIA N.º 557

Tendo-se suscitado dúvidas sobre a competência para a nomeação dos carcereiros das comarcas que não sejam Lisboa e Porto;

Verificando-se que até a promulgação do Código Administrativo de 1842, a nomeação dos carcereiros era atribuição das câmaras municipais; que o mesmo Código manteve a mesma competência, excepto para Lisboa e Porto; que o Código Administrativo de 1878 manteve a mesma doutrina, considerando os carcereiros empregados da administração municipal, para os efeitos da nomeação e vencimentos; que o Código Administrativo de 1886 ainda manteve a mesma competência, podendo embora os juizes suspender e substituir os carcereiros enquanto as câmaras não providenciassem sobre a nomeação provisória ou definitiva; que pelo Código Administrativo de 1896 eram os juizes de direito quem podiam nomear, suspender ou demitir os carcereiros;

Mas considerando que o decreto com força de lei de 13 de Outubro de 1910 determinou que, enquanto se não publicasse um novo Código Administrativo, se adotassem os magistrados e os organismos estabelecidos pelo Código Administrativo de 1878, com as atribuições que lá se lhe conferem, ficando assim revogado o Código Administrativo de 1896 e ficando em vigor o de 1878, que dava às câmaras municipais competência para a nomeação dos carcereiros;

Acrescendo que a lei administrativa de 7 de Agosto de 1913, em seu artigo 94.º, n.º 8.º, que teve por fonte o artigo 103.º, n.º 8, do Código de 1878, deu às Câmaras competência para a nomeação dos carcereiros, como empregados que são, da administração municipal, e como tais considerados até pelo código de 1896, que dava aos juizes a faculdade de nomeação;

Concluindo-se, portanto, que às câmaras municipais pertence a competência para a nomeação dos carcereiros, o que está de acôrdo com o douto parecer da Procuradoria Geral da República, que foi ouvida a tal respeito:

Manda o Governo da República, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, que especialmente aos juizes de direito se comunique ter o mesmo Governo reconhecido, nos termos da legislação hoje vigente, a competência das câmaras municipais para a nomeação dos carcereiros, devendo cessar, portanto, as dúvidas que se levantavam

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assistência

1.ª Repartição

PORTARIA N.º 555

Atendendo ao que representou a Misericórdia da cidade do Porto;

Vistas as informações oficiais:

Manda o Governo da República Portuguesa que a referida instituição seja autorizada a aceitar a doação que um grupo de indivíduos, em nome de quem outergara determinada pessoa sem menção dos nomes deles, lhe faz de valores na importância de 60.000\$ aproximadamente, que o mesmo grupo poderá ir aumentando, para a construção e sustentação de um pavilhão anexo ao Hospital de Alienados do Conde de Ferreira para o internamento de alienados pobres incuráveis, a começar por aqueles que já se encontram internados no mesmo hospital.

Paços do Governo da República, 17 de Janeiro de 1916. — O Ministro do Interior, *Artur R. de Almeida Ribeiro*.

PORTARIA N.º 556

Atendendo a que a portaria de 20 de Setembro de 1911 que por motivo do se não achar legalmente constituída a Comissão de Socorros aos Inundados, mandou transitar para a administração da Provedoria da Assistência de Lisboa os saldos existentes em poder do respectivo tesoureiro e os títulos de dívida pública à mesma Comissão averbados, foi omissa relativamente à posse e administração dos prédios construídos em Espinho com os fundos angariados pela referida Comissão: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que a administração dos sóbreditos prédios passe